



Processo Licitatório n. 49/2016

Modalidade: Tomada de Preço n. 07/2016

OBJETO da Licitação: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma capela mortuária com uma área de 123,60 m², na comunidade de Linha Bento Gonçalves, interior do município de Cordilheira Alta.

OBJETO do Parecer: Recurso Administrativo apresentado pela Licitante DEDETIZADORA QUALIDADE LTDA ME, qualificada devidamente no recurso e através dos documentos juntados ao processo, em face da Decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou sob o argumento de que a mesma teria apresentado atestado de capacidade técnica em nome de pessoa física, e que essa inabilitação não procedia visto que atendera, a seu ver, o disposto no item 3.3.4, alínea "c" do Edital 007/2016.

O que exige o item em comento:

3.3.4 – Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa licitante já tenham executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste edital.

POSICIONAMENTO

Em que pese a tese apresentada pela Licitante acerca da interpretação dos termos utilizados no item contra o qual se insurge, entendemos que a leitura pode ser simplificada, visto que o que se exige é o



comprovante de que os responsáveis técnicos tenham executado serviços similares aos do edital.

Em que pese igualmente a citação pela própria Recorrente de que a Lei Federal que normatiza as licitações fazer referência expressa à pessoa jurídica, não abrindo e a que tais documentos possam ser emitidos por pessoa física.

Como foram juntados ao feito, atestados que comprovam essa capacidade, e considerando-se a responsabilidade da Licitante, se contratada, pela obra, em nome dos princípios basilares esculpido na Constituição Federal, especialmente os do art. 37, e mais, o princípio da economicidade e outros contidos na Lei 8666/93, somos pelo acatamento do Recurso e por consequência, a permanência da Licitante nas demais fases do processo.

Este é o nosso parecer opinativo.

Cordilheira Alta, SC, 15 de junho de 2016.

LOIVA CECILIA DAL PIVA
OAB/SC: 3615
Procuradora Geral do Município